

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## Governo Federal regulamenta as quotas diferenciadas da Depreciação Acelerada

[Inteiro Teor – Decreto nº 12.175/2024](#)

Por meio do Decreto nº 12.175, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2024, **regulamentando a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada prevista na [Lei nº 14.871/2024](#).**

De acordo com o decreto, **a relação de máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos, que poderão ser objeto da depreciação acelerada, dependerá de ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e do Ministro de Estado da Fazenda** relacionará as máquinas.

A fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada **fica condicionada à:**

- habilitação **prévia** pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

Poderão fazer uso da depreciação **somente as empresas que:**

- sejam sujeitas à tributação com base no lucro real;
- tenham o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relativa à sua atividade principal relacionado no Anexo\* do Decreto (listado abaixo);
- atendam aos requisitos legais necessários à fruição de benefícios fiscais (regularidade fiscal dos tributos federais; inexistência de (i) condenação por improbidade administrativa, (ii) sanções por condutas lesivas ao meio ambiente, (iii) de registro de créditos não quitados de entidades públicas federais, (iv) débitos com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e (v) registro ativo no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderão, para a execução do disposto neste Decreto, no âmbito de suas competências: editar normas complementares; realizar inspeções e auditorias nas pessoas jurídicas habilitadas no programa de depreciação acelerada; e requisitar, a qualquer tempo, a apresentação de informações relativas à fruição do benefício fiscal.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

ANEXO\*

LISTA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE ABRANGIDAS PELAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA DE QUE TRATA O [ART. 1º, CAPUT, INCISO I, DA LEI Nº 14.871, DE 28 DE MAIO DE 2024](#)

CNAE	Descrição	Limite máximo de renúncia tributária anual autorizado por atividade econômica
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 204.000.000,00
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	R\$ 38.265.856,30
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	R\$ 10.035.656,22
15	PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	R\$ 18.746.605,06
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	R\$ 31.936.826,27
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	R\$ 204.000.000,00
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	R\$ 8.886.089,58
19.3	Fabricação de biocombustíveis	R\$ 141.904.744,53
20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	R\$ 72.087.424,69
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	R\$ 58.268.579,83
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	R\$ 143.335.360,94
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	R\$ 177.498.574,50
24	METALURGIA	R\$ 193.476.452,43
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 70.900.594,50
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	R\$ 31.480.350,10
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 54.417.380,26
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 74.910.541,88
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	R\$ 84.267.674,00
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 16.076.808,35
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	R\$ 15.069.176,43
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	R\$ 20.043.444,09
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	R\$ 16.298.877,33
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	R\$ 14.092.982,71
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.700.000.000,00</b>

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.